



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 3, DE 12 DE JUNHO DE 1857.

**Determina que a Procuradoria Fiscal da Fazenda
Provincial regularize pelo Regulamento do Governo
Geral.**

Ementa inserida pelo IMPL.

O Tenente Coronel Albano de Sousa Osorio, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. O Procurador Fiscal da Fazenda Provincial, por promover em Juizo a factura de inventarios e partilhas de heranças sujeitas á taxa; por fiscalisar as descripções e as avaliações dos bens; e por assistir ás arrematações dos que forem prejudicados á Fazenda, quando algum dos co-herdeiros se não offereça a remil-os, terá a porcentagem de 10% do que tocar á mesma Fazenda, sem prejuizo da de 15% que tem o Collector.

Artº. 2º. A porcentagem, que óra tem, ser-lhe-há paga não só das quantias que por si recolher os Cofre, como das que, tendo havido qualquer Diligencia fica as proprias partes devedoras forem directamente pagar ao mesmo Cofre.

Artº. 3º. Em quanto o Presidente da Provincia não der Regulamento á Procuradoria Fiscal da Fazenda Provincial regular-se-há o Procurador Fiscal pelos Regulamentos do Governo Geral.

Artº. 4º. Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos dez de Junho de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigessimo sexto da Independencia e do Imperio.

Albano de Sousa Osorio

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 10 de Junho de 1857.

O Secretario de Governo

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁵⁶ do L.º 4º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 12 de Junho de 1857.

João Bueno de Sampaio.